



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

VISTO
Pinhalzinho, 08 / 6 / 1963
Benedito Lauro de Lima
Presidente de Câmara Municipal

L E I Nº 58/73
de 04 de Junho/73

" Dispõe sobre modificação de artº de lei e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU BENEDITO LAURO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - A escala de vencimentos constantes do artº 9º da Resolução 9/69, modificada pelas leis nº 2/71 e 39/72, passa a vigorar de acordo com as seguintes referências e valores:-

- 1Cr\$ 260,00
- 2Cr\$ 280,00
- 3Cr\$ 300,00
- 4Cr\$ 320,00
- 5Cr\$ 360,00
- 6Cr\$ 380,00
- 7Cr\$ 400,00
- 8Cr\$ 420,00
- 9Cr\$ 450,00
- 10Cr\$ 470,00
- 11Cr\$ 490,00
- 12Cr\$ 550,00
- 13Cr\$ 600,00
- 14Cr\$ 620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

- 15Cr\$ 650,00
- 16Cr\$ 680,00
- 17Cr\$ 700,00
- 18Cr\$ 720,00
- 19Cr\$ 750,00
- 20Cr\$ 800,00

Artº 2º - Fica o cargo de Secretária da Câmara Municipal, enquadrado na referência 11 - Cr\$ 490,00, a partir do dia 1º de maio de 1973.

Artº 3º - As Despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão cobertas com crédito especial que fica aberto na / Contadoria Municipal, suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

3111.00 Pessoal Civil

0002 Vencimentos e vantagens dos cargos de provimento efetivoCr\$ 846,00

3111.00 Pessoal Civil

0004 Adicional por tempo de serviçoCr\$ 45,00

Parágrafo Único- O valor de crédito aberto por este artigo será coberto pela anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:-

3140.00 Encargos Diversos

0401 Representação do Município 491,00

4130.00 Equipamentos e Instalações

3200 Máquinas e aparelhos.....Cr\$ 400,00

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

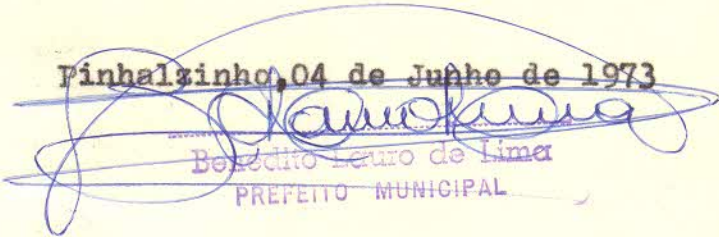
Pinhalzinho, 04 de Junho de 1973



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

Pinhalzinho, 04 de Junho de 1973


Benedito Leuro de Lima

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria.

DATA-SUPRA.